

Proquiro

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

LEI Nº 157

DE 05 DE ABRIL DE 1.993

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de Junho de 1.990.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - propor, no âmbito do município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de:

- a) políticas sociais básicas;
- b) políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

e) proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - Controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no município, com vistas à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do município, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

Art. 3º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente está condicionada ao registro prévio das entidades não-governamentais e respectivos programas à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial ou outro Jornal de circulação no Município.

Art. 5º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social, será constituída por 10 (dez) membros indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais que atuam no município.

1º - 05 (cinco) membros representando o Poder Público assim distribuídos:

a) 03 (três) membros representando o Poder Executivo Municipal indicados pela Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

...Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social.

b) 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo.

2º - 05 (cinco) membros representarão as instituições públicas não-governamentais legalmente constituídas, indicadas através de assembleia geral, da qual participarão com direito de voto.

3º - Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo indicarão igual número de suplentes.

4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

6º - O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei.

8º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

III - Secretaria;

IV - Plenário.

Art. 7º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - propor ao Poder Executivo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei;

\* III - definir a política de administração e aplicação de recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exercício.

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

V - estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

IX - incentivar e apoiar campanhas promocio-  
nais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X - manter contato com as delegacias espe-  
cializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais  
instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às cri-  
anças e aos adolescentes;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento In-  
terno;

XII - dar posse aos membros do Conselho Muni-  
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - para o mandato  
sucessivo;

XIII - convocar o suplente no caso de vacân-  
cia do cargo de conselheiro;

XIV - propor modificações nas estruturas dos  
sistemas municipais que visem à promoção e defesa dos direitos da crian-  
ça e do adolescente.

Art. 8º - Nos primeiros trinta dias de ca-  
da mandato o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternada-  
mente a origem de suas representações, o:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá  
o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente ne-  
cessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - A primeira assembléia das insti-  
tuições não-governamentais de que trata o 2º do artigo 6º desta Lei se-  
rá convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias após a  
data de sua publicação, as quais indicarão ao Poder Executivo os seus  
representantes.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Art. 11º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12º - O primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse de seus membros para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais conselheiros.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará Projeto de Lei contendo a proposta de criação e regulamentação dos Conselhos Tutelares.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, e a Lei Municipal nº 105/91.



Laercio Silverio  
Presidente C M A O

SANCIONADO  
EM 12/04/98